



CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 01/2019
PROCESSO SEI GDF - 00080-00175248/2018-72

AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituída pela Ordem de Serviço n.º 105, de 08 de maio de 2018, publicada no DODF 109, de 11 de junho de 2018, página 23, DA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, Entidade Executora e responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, que em âmbito local intitula-se PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – PAE-DF, torna pública, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº X/2018, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **por meio de Chamada Pública**, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF **conforme especificações dos gêneros alimentícios discriminadas no item 4 e Anexo I do Termo de Referência – Das Especificações dos Gêneros Alimentícios**, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 4, de 2 de abril de 2014, e demais normas que regem a matéria.

PRAZOS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Evento	Prazos
Período de publicação e entrega dos documentos de habilitação e Projetos de Vendas	16/01/2019 a 05/02/2019
Análise e Seleção das Documentações e Projetos de Vendas	06/02/ 2019
Entrega das amostras	07/02/ 2019
Divulgação do Resultado Provisório da Chamada Pública	11/02/ 2019
Período para interposição de recurso	12 /02/2019 à 15/02/2019
Data de abertura	06/02/2019 às 11 horas

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: O presente objeto da Chamada Pública é a aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **por meio de Chamada Pública**, para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF **conforme especificações dos gêneros alimentícios discriminadas no item 4 e Anexo I do Termo de Referência – Das Especificações dos Gêneros Alimentícios**, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que é regulamentada pela Resolução CD/FNDE, n.º 26, de 17 de junho de 2013, e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital, aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e suas Entidades Filantrópicas integrantes desta Rede de Ensino.



- 1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em Grupo Formal detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Jurídica, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Públicas de Ensino as quais compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- 1.3. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais detentores de DAP Jurídica (vide Resolução nº 04, de 02 de abril de 2014, Seção II, artigos 24 a 32 ou outra legislação que venha a substituí-la).
- 1.4. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, **organizados e constituídos em grupos formais** – Cooperativas ou Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **DAP Jurídica**, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.
- 1.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV do Termo de Referência) é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme Resolução nº 04, de 02 de abril de 2014, artigo 32 ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 1.6. Os itens deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, pelo Ministério da Saúde – MS e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nas suas respectivas áreas de competência, conforme determinam as legislações em vigor, e conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 33, ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 1.7. Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame.

2. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 2.1. Deverá ser entregue pelo representante legal da Associação ou Cooperativa na hora e local mencionados no **item 2.3**, em envelope identificado, 01 (uma) cópia, devidamente acompanhada de original para conferência ou cópia autenticada em Cartório, dos documentos solicitados neste Edital constantes **nos itens 3 e 4**.
- 2.2. Os documentos solicitados deveram ser entregues à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar – CCPAF constituída para tal fim conforme a Ordem de Serviço: Ordem de Serviço n.º 105, de 08 de maio de 2018, publicada no DODF 109, de 11 de junho de 2018, página 23.
- 2.3. A Associação ou Cooperativa interessada em fornecer os gêneros alimentícios deverá apresentar: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA, no dia XX/XX/XXXX, até às XX/XX/XXXX na SGAN Quadra 607 Projeção “D” sala 308, terraço do Edifício Sede II da SEDF – Brasília/DF**, observadas todas as condições e anexos deste Edital.



- 2.4. Reunião Pública com a Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar e as Associações ou Cooperativas para abertura dos Projetos de Venda, no dia **XX/XX/XXXX na SGAN Quadra 607 Projeção “D” sala 305, terraço do Edifício Sede II da SEDF – Brasília/DF**, de **XX:XX horas**.
- 2.5. Reunião Pública com a Comissão de Análise de Amostras e representante das Associações ou Cooperativas para entrega e análise de amostras dos gêneros alimentícios descritos no Projeto de Venda no dia **XX/XX/XXXX na SGAN Quadra 607 Projeção “D” sala 305, terraço do Edifício Sede II da SEDF – Brasília/DF**, de **XX:XX horas**.
- 2.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, responsável por esta Chamada Pública, para endereço eletrônico **pregao.sedf@gmail.com** até 01 (um) dia antes da data fixada no item 2.4.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo listados em envelope lacrado e devidamente identificado com o nome da Associação ou Cooperativa, CNPJ e endereço completo:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br;

3.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias. O documento pode ser obtido no site <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

3.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

d) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.



3.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório Estadual ou do Município;

3.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados/Cooperados. Modelo Anexo VII do Termo de Referência;

3.1.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora. Modelo Anexo III, deste Edital.

3.1.7. Declaração informando estar ciente de que o transporte e o local de manipulação / armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos - modelo no Anexo VII do Termo de Referência.

3.1.8. Declaração que atende ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – modelo no Anexo VI deste Edital.

3.1.9. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar poderá abrir prazo de até 02 (dois) dias úteis para a devida regularização.

3.1.10. A Cooperativa/Associação que apresentar Projeto de Venda para mais de uma Regional poderá apresentar somente 01(um) Envelope de habilitação (Envelope nº01), ou seja, não é necessária a apresentação de documentos de habilitação para cada projeto de venda.

3.1.11. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; Esse documento deverá ser apresentado em envelope distinto do que será apresentada a documentação de habilitação.

3.1.12. As Organizações que incluam em seu Projeto de Venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia de Certificado de produtor orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistema participativos de garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com a relação dos produtores.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios deverá ser elaborado pelo Grupo Formal detentor de DAP Jurídica (Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda), obedecendo as regras para aferição do limite de venda nos termos do art. 32 da Resolução CD FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD FNDE 04/2015, de acordo com as seguintes condições:

a) ser formulado em 01 (uma) única via, preenchendo os campos:

1ª folha: preencher a identificação do Grupo Formal e fornecedores;

2ª folha: - Identificação do Demandante;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

- Totalização por produto - Relação dos fornecedores e produtos: com unidade, quantidade (quantidade não pode conter casas decimais) e preço unitário e total por item de cada Coordenação Regional de Ensino – CRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

- Descrever o mecanismo de acompanhamento das entregas;

- Características do fornecedor proponente;

- Datado e assinado, pelo representante legal do Grupo Formal e Telefone, e-mail e CPF.

b) Poderá ser proposta quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da associação ou cooperativa;

c) Conter, para cada item proposto, a indicação da procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);

d) Apresentar, no Projeto de Venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada associado/cooperado participante desta Chamada Pública, obedecendo ao limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme identificação prevista no Anexo IV do termo de Referência – modelo de Projeto de Venda.

e) Estar incluídas despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública; e

f) Obedecer à cotação mínima praticada no âmbito do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar – PGPAF na definição do preço unitário de cada item previsto no PROJETO DE VENDA. As informações acerca dos preços do PGPAF praticado no Distrito Federal estão disponíveis no site do MDA ou nas Superintendências Estaduais da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

g) Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

h) Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Formais.

4.2. O (s) Projeto (s) de Venda deverá (ão) ser entregues à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar na forma e prazo estabelecido no item 2.3.

4.3. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III – O grupo de projetos de fornecedores do Estado terá prioridade sobre o do País.

4.5. Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; Para ser considerada nesta condição, a maioria de seus associados (50%+1) deve ser reconhecida como integrante desses segmentos.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III – Cooperativas/associações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP, uma vez que não há participação de grupos informais e agricultores individuais.

4.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 4.5, inciso I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

4.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.5 inciso II deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

4.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 4.5 inciso III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP.

4.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.10. Objetivando a formação de Cadastro Reserva na sequência de classificação do certame após o encerramento da etapa competitiva os demais participantes poderão oferecer suas propostas nas mesmas condições do PROPONENTE classificado em primeiro lugar.

4.11. Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens estabelecidos acima.

4.12. Cada Grupo de Fornecedores Formal deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário por quilo, observando as condições e os preços fixados nesta Chamada Pública.

4.13. Caso o PROPONENTE tenha apenas parte de seu Projeto de Venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o PROPONENTE poderá não assinar o Contrato, mesmo que tenha sido classificado.

4.14. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.



5. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

5.1. Os Grupos Formais classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão apresentar à Comissão de Chamada Pública uma amostra, conforme a descrição prevista no Anexo I – etiquetada com a identificação do grupo formal, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias -, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários após a fase de habilitação.

5.2. Os critérios de avaliação e seleção das amostras estão relacionados no item 12 do Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

6.1. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações deverão estar incluídos nos preços ofertados os custos de todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto direta e indiretamente, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do Termo de Referência.

6.2. O Preço de Aquisição será o preço pesquisado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, artigo 29.

6.2.1. Na impossibilidade da pesquisa de preços ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

6.3. Os preços de aquisição definidos pela Entidade Executora deverão constar na Chamada Pública e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela aquisição do gênero alimentício.

6.4. O Projeto de Vendas a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública será procedida a convocação do representante legal da Associação ou Cooperativa pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para contratação nos termos da Minuta de Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Distrito Federal – conforme Anexo IV do Edital.

8. DO CONTRATO

8.1. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena



de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e alterações subsequentes e neste Edital.

- 8.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.3. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e o Projeto de Venda apresentados pelo Grupo Formal selecionado.
- 8.4. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo que qualquer alteração deve ser previamente motivada e sua necessidade, devidamente comprovada.
- 8.5. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 8.6. O Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 8.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 8.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 8.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 8.10. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme recomendação PRCON/PGDF nº 317/2017.
- 9.1.2 Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE – SEDF

- 10.1. A SEDF, na qualidade de Contratante, deverá:
 - 10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
 - 10.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.



- 10.1.3. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s).
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.
- 10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE desta Secretaria.
- 10.1.8. Atestar as notas fiscais pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios constituída por 03 (três) membros.
- 10.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento à (ao) Contratada (o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.2. Será assegurado aos técnicos desta Secretaria o direito de inspecionar as instalações das associações e cooperativas contratadas, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame.
- 10.3 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:
 - 10.3.1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 - 10.3.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 - 10.3.3. fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO (S) CONTRATADO (S)

- 11.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a Contratada deverá se responsabilizar por:
 - 11.1.1. Fornecer alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais.
 - 11.1.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no item 4 e Anexo I do Termo de Referência e/ou com algum resultado



insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela Secretaria de Educação.

11.2. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive as relativas às entregas nos termos do item 15 do Termo de Referência.

11.3. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

11.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);

11.3.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as Normas Sanitárias e com os Padrões de Identidade e Qualidade do gênero Alimentício.

11.4. A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Instituições Educacionais e levar em 02 (duas) vias do Termo de Recebimento com pelo menos as seguintes informações:

a) Logomarca da associação ou cooperativa Contratada;

b) Razão social da organização, CNPJ, endereço completo e telefone;

c) Nome e endereço completo da escola;

d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida, (kg, L, unidade, etc...) e quantidade por modalidade.

Tipos de modalidades:

I – Pré-Escola;

II – Ensino Fundamental (EF);

III – Ensino Médio (EM); e

IV – Ensino de Jovens e Adultos (EJA)

e) Três locais para Assinatura (um espaço para associação ou cooperativa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Instituições Educacionais e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.

11.5. Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Instituições Educacionais: assinados à caneta, tendo o número da matrícula, a data e o carimbo da instituição; pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição Educacional ou outro servidor designado para o recebimento.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

11.7. A Contratada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Secretaria de Educação, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização desta Secretaria de Estado.



11.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitários e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta Contratante.

11.9. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) alvará sanitário ou licença de funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- b) Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

11.10. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. Os gêneros alimentícios perecíveis dos tipos frutas e hortaliças, objeto deste Edital, foram estabelecidos para o atendimento do cardápio da alimentação escolar nas modalidades de ensino: Pré-Escola, Ensino Fundamental, Creche, Ensino Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação dos contratos no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

12.2. As entregas serão realizadas diretamente nos endereços das Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Anexo V do Termo de Referência), no 1º dia útil da semana ou em outra data, sendo executadas com base no Planejamento de Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) definido pela GPEA durante o ano letivo.

12.2.1. Para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos, foram elaborados 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, tendo cada distribuição em média 30 dias, com entregas SEMANAIS;

12.2.2.. Os PDGPs referentes a essa Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA pelo número 61-39012287 ou pelo e-mail – alimentacaoescolar.pdgp@gmail.com.

12.3. As entregas dos produtos deverão seguir as condições abaixo:

- a. Não podem apresentar qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação. Não deverão conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou substâncias e micro-organismos nocivos à saúde;
- b. Os produtos de origem vegetal in natura como frutas e hortaliças devem apresentar estágio de desenvolvimento característico da espécie, grau de maturação adequado para o consumo, estarem inteiros, limpos (livres de poeira, resíduos de tratamento ou de outras matérias estranhas), são e livre de odores estranhos (se for o caso);
- c. Os produtos de origem vegetal in natura como frutas e hortaliças não podem apresentar estágio de podridão (qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos), estarem passados, imaturos, queimados do sol ou frio, moles, amassados, rachados, cortados e com presença de qualquer substância nociva à saúde (se for o caso);
- d. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, fechado e higienizado em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade quanto às características microbiológicas,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Portaria Conjunta nº 3 de 14 de Setembro de 2007. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção de carga e equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

- e. O armazenamento e transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.
 - f. A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.
 - g. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.
- 12.4. O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de entrega de cada distribuição.
- 12.5. As entregas deverão cumprir o cronograma estipulado e será estabelecido horário comercial para sua realização, ou seja, de 8h às 12h no período matutino e de 14h às 17h no período vespertino, de segunda-feira a sexta-feira. E nas escolas rurais deverão ocorrer de 8h às 16h.
- 12.6. Poderá haver alteração nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base nos Anexos II e III, do Termo de Referência, antes da contratação, haja vista que os referidos Anexos são planejados pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA.
- 12.7. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta do fornecedor, que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE ou pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação enviada DIAE ou pela GPEA.
- 12.8. No caso do fornecedor não cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o recolhimento e substituição do (s) produto (s) considerados impróprios para o consumo, a DIAE ou a GPEA poderão autorizar a(s) Instituição (ões) Educacional (ais) a realizar o descarte do mesmo a fim de não se prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco a contaminação cruzada. O descarte feito pela instituição Educacional não desobriga o fornecedor a repor o (s) produto (s), além de poder sofrer sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e em legislações próprias desta Secretaria de Estado.
- 12.9. A Contratada deverá comunicar esta Secretaria imediatamente em caso de qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento (entrega) dos produtos.
- 12.10. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio desta Secretaria em decorrência do fornecimento (entrega) dos produtos adquiridos.
- 12.11. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. As comunicações com origem nos Contratos celebrados deverão ser formais e expressas, por meio de Ofícios enviados em meio físico ou por mensagens de correio eletrônico.

13 - DO FATURAMENTO

- 13.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas empresas signatárias às Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE, para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.
 - 13.1.1. A contratada deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada unidade regional.
 - 13.1.2. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas simultaneamente, à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.
 - 13.1.3. A contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, regional de ensino e valor total.
- 13.2. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional e da Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.
- 13.3. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio dos Planos de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=>
 - 13.3.1. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.
- 13.4. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, deverá especificar o número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.
- 13.5. As Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional restituirão à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo na unidade.



14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007).
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- V- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

14.5.1. Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo-se indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

14.5.2. Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da Nota de Empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento correrá à conta da Contratada.

14.5.3. Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do Grupo Formal (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA ou Ensino Especial) respectivo devidamente especificado na Nota de Empenho;

14.5.4. Responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no Projeto de Venda para que isto não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;



e

- 14.5.5. Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).
- 14.6. A Contratada é responsável por abrir conta bancária em instituição financeira oficial federal, sendo esta específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública, conforme Decreto Federal Nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 14.7. A Secretaria de Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

15. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital de Chamada Pública correrão à conta dos créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, programadas na Lei Orçamentária expedida para o exercício de 2019, mediante a seguinte Classificação Programática:

UG/GESTÃO	160101/00001
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18.101
ELEMENTO DE DESPESAS	3.3.90.30 - Material de Consumo
PROGRAMA DE TRABALHO	Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial
FONTE DE RECURSOS	FNDE – PNAE

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores conforme ANEXO VII do Edital, bem como as previstas no Item 20 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

17. DA RESCISÃO

- 17.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o contraditório e ampla defesa, com motivação, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Por acordo entre a Secretaria e o(s) representante(s) legal(is) das Associações ou Cooperativas, desde que ouvidos os representados;
- 17.1.2. Quanto à rescisão amigável, esta poderá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias



corridos, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;

17.1.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

17.1.4. Quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.

17.2. Em caso de rescisão contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos fornecedores obedecendo a ordem de classificação.

18. DOS FATOS SUPERVENIENTES

18.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural na atual Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3. Considerando o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) e do Portal do Governo do Distrito Federal para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

19.4. É vedada a participação neste edital de organização cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, que se entre em contato com a Corregedoria da Educação – CORRED para combate a qualquer fraude ou vício processual.

19.6. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil para consecução do objeto desta Contratação, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no endereço eletrônico www.se.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3901-1877 e pelo fax (61) 3901-2407, bem como subsidiariamente pela Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE pelo telefone (61) 3901-2290.



20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos;

Anexo II – Modelo de Projeto de venda;

Anexo III – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - DAP/Ano;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Quadro de Consolidação da Pesquisa de Preço;

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VII – Decreto nº 26.851 e alterações posteriores.

Brasília-DF, X de dezembro de 2018

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Chamada Pública



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

a. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição direta de Gêneros Alimentícios perecíveis hortifrutí da Agricultura Familiar, especificados no Anexo I deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que é regulamentada pela Resolução CD/FNDE, nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas participantes do Programa de Alimentação Escolar do DF, nas Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

2 – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos créditos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

2.1.1. Os recursos serão provenientes da Fonte 140, ou seja, 140005171.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF atende, atualmente, mais de 500 (quinhentos) mil alunos distribuídos nos atendimentos de Pré Escola, Ensino Fundamental, Creches, Ensino Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e nas Entidades Filantrópicas integrantes desta Rede de Ensino podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências estaduais e evasão escolar.

3.2. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3.3. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. O Programa de Alimentação Escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam



as suas necessidades nutricionais **durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com renovação anual.** Ressalta-se que no momento há uma Chamada Pública de Hortifrutis vigente, qual seja 0008000050744/2017-33, com previsão de término para o primeiro semestre de 2019 e um Pregão Eletrônico para aquisição de Hortifrutis sob o número 080004812/2017 em fase de recurso e por esse motivo ainda não foi homologado restando assim motivada a utilidade de autuação de um novo processo evitando o desabastecimento para o ano letivo de 2019. Portanto a pretensa aquisição enquadra-se no art. 2º do Decreto nº 28.754/08, ficando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal excluída, excepcionalmente, da observância do regime de centralização de licitações de compras.

3.4. Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pelo nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.

3.5 Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis **especificados no Anexo I deste Termo de Referência** pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.

3.6. De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

“I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

“V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.”

3.7. Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30%** (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição **poderá ser realizada dispensando-se** o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

3.8. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.9. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios **por meio de Chamada Pública** com a contratação de Cooperativas e/ou Associações **constituídos em Grupos Formais** está de acordo com as



diretrizes estabelecidas pelo FNDE, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

3.9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, **Exclusivamente** de Organizações com DAP jurídica, **Grupos Formais**, nos termos do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, ou seja, “Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

4 4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações previstas no **Anexo I** deste Termo de Referência.

4.1.1. Na falta de alguns gêneros titulares especificados no Anexo I deste Termo de Referência, estarão previstos itens equivalentes substitutos.

4.2. A Relação de gêneros a serem adquiridos – Planilha de Custo – com base em preços estimados pela Entidade Executora está no **Anexo II** deste Termo de Referência.

4.3. A relação de gêneros para aquisição e a sua quantidade total estão previstas no **Anexo III** deste Termo de Referência.

4.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer também as especificações definidas abaixo:

a) Características microscópicas e macroscópicas: isento de material estranho ao produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição. **Devem apresentar:** estágio de desenvolvimento característico da espécie, grau de maturação adequado para o consumo, inteiras, limpas (livres de poeira, resíduos de tratamento ou de outras matérias estranhas, pragas e parasitos), sãs e livres de odores estranhos. **Não podem apresentar:** podridão (qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos), polpa escurecida (cor marrom), passada, imatura, queimada do sol ou frio, mole, amassada, rachada, cortada, com presença de fungos e/ou substâncias nocivas à saúde. Esta Secretaria poderá solicitar a qualquer tempo ou em casos de necessidade, análise laboratorial a ser realizada pelo laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – LACEN/DF. Essa previsão está amparada pelo art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015.

b) Embalagens: as embalagens primárias dos gêneros milho em espiga e morango deverão ser confeccionadas em material atóxico conforme especificado no Anexo I.

c) Transporte: o produto deverá ser transportado em veículo apropriado, fechado e higienizado em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade. As demais condições relativas ao



veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Portaria Conjunta nº 3 de 14 de Setembro de 2007. O armazenamento dos gêneros alimentícios durante o transporte não poderá ser realizado em caixas de papelão, nem caixas de madeira.

c.1) os gêneros deverão ser armazenados e transportados em caixas vazadas, confeccionadas em material atóxico, as quais deverão ser limpas, resistentes, isentas de odores estranhos e que não sejam abrasivas assegurando uma adequada conservação do produto.

5 5 – DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para fins deste Termo de Referência considera-se:

a) Coordenação Regional de Ensino (CRE): unidade da SEEDF localizada na Unidade Administrativa do Distrito Federal, a saber: Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

b) Programa de Trabalho: modalidade de atendimento: Pré Escola, Ensino Fundamental, Creche, Ensino Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

c) Projeto de Venda: modelo conforme **Anexo IV** da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

d) Chamada Pública de Compra: é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, segundo Resolução /CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/ FNDE nº04, de 2 de abril de 2015.

e) Frequência das Etapas: é a periodicidade de entrega/fornecimento dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais. Pode ser semanal, quinzenal, mensal ou bimestral.

f) Quantidade de Etapas: é o número total de entregas/fornecimentos de gêneros alimentícios que deverão ser efetuados no período de vigência do contrato.

g) Total por Etapa: é o quantitativo, em quilos ou litros, de gêneros alimentícios que deverá ser fornecido em cada Instituição Educacional por entrega.

h) Quantidade Total: é o quantitativo total de gêneros alimentícios que deverá ser fornecido às Instituições de Ensino em todo o período de vigência do contrato.

6 6 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. Constitui público beneficiário a serem atendidos pela CONTRATANTE os alunos matriculados nas Instituições Públicas de Ensino e Entidades Filantrópicas Conveniadas a Secretaria de Estado de Educação do DF atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal nas Coordenações Regionais de Ensino de



Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

7 7 – DAS METAS

- 7.1. Atender ao artigo 14 da Lei 11.947/2009 que prevê a aquisição de no mínimo 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 7.2. Executar o cardápio previamente estabelecido pelo (a) nutricionista responsável técnico conforme preconiza a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04 de abril de 2015.
- 7.3. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste Termo de Referência, aos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- 7.4. Oferecer um preço justo, preço de mercado, levando em conta a média dos preços pagos aos agricultores familiares, beneficiando as Instituições envolvidas.

8 8 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1. O chamamento público será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como as legislações específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.
- 8.2. Para a realização de Chamada Pública, de acordo com a Lei 11.947/2009 alguns critérios deverão ser atendidos: os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local; os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência deverão ser observados e os alimentos a serem fornecidos devem atender os padrões de identidade e qualidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Ministério da Saúde – MS e da Agência de Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nas suas respectivas áreas de competência e conforme determinam as legislações em vigor que regulamentam a matéria.
- 8.3. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, **EXCLUSIVAMENTE, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em Grupo Formal detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Jurídica**, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios às Instituições Públicas de Ensino, as quais compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

8.3.1. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores **os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupo Formal detentor de DAP Jurídica** (Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Seção II, artigos 24 a 32 ou outra legislação que venha a substituí-la) obrigatoriamente organizados e constituídos em grupos Formais – Cooperativas ou Associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP jurídica,



conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

8.4. A Cooperativa/Associação não poderá apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

8.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar será limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, artigo 32 ou outra legislação que venha a substituí-las.

8.5.1. Para a comercialização com **Grupos Formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.6. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão de Chamamento Público, em envelopes fechados e lacrados, os documentos relacionados à Habilitação e ao Projeto de Venda, para avaliação e aprovação, conforme estabelecido na Resolução N° 04, de 2 de abril de 2015.

9 9 – DO PREÇO

9.1. O Preço de Aquisição **será determinado pela CONTRATANTE** por meio da Gerência de Pesquisa de Preço - GPESQ, sendo a unidade de medida adotada **o quilo (kg)**, conforme o gênero alimentício, com base em pesquisa de preços de mercado conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

9.1.1. O preço de aquisição será definido pelo preço médio pesquisado, no mínimo em três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no Termo de Referência da Chamada Pública.

9.2. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

9.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações deverão estar incluídos nos preços ofertados os custos e os insumos exigidos na chamada pública tais como despesas **com frete, embalagens, encargos, mão de obra para carga e descarga e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto diretas e indiretas**, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência. Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, artigo 29.



9.4. O preço executado será o preço estimado pela Unidade Executora e serão os preços pagos aos agricultores familiares, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações.

9.5. Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010, Publicada no DODF nº 106, em 02 de junho de 2010, às páginas 3 e 4 e da Portaria SEAGRI nº 66 de 10 de setembro de 2013, Publicada no DODF nº 190, em 12 de setembro de 2013 à página 4, a Instituição EMATER-DF poderá colaborar com a pesquisa de preço. Nota-se que o preço pesquisado pela EMATER-DF deverá estar compatível com o preço de mercado em âmbito local, conforme art. 29 da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 e § 1º do mesmo artigo.

9.5.1. A área competente para realizar a Pesquisa de Preço poderá solicitar colaboração à instituição para cotação de preços no varejo dos itens a serem adquiridos.

9.6. A GPESQ deverá considerar o período de aquisição definido pela GPEA com base no calendário de sazonalidade elaborado pela EMATER-DF – Anexo VI, para a estimativa de preço.

9.6.1. O Plano de Distribuição dos Gêneros Alimentícios – PDGP - será elaborado considerando o período de safra dos gêneros alimentícios hortifrutis.

10 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

10.1. Os documentos necessários para Habilitação deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Educação. Endereço: SGAN 607, Projeção D, Sala 309, Terraço do Edifício Sede II, CEP: 70.830-300. Brasília/DF.

10.1.1. A Cooperativa/Associação poderá apresentar cópia dos documentos, desde que comprove sua veracidade por meio dos documentos originais para a devida autenticação junto à Comissão de Chamamento Público.

10.2. Os interessados (**Grupos Formais**) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de no mínimo **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2.1. Na ausência, desconformidade ou alteração de qualquer dos documentos de Habilitação do Grupo Formal e do Projeto de Venda, constatada na abertura dos envelopes, adotar-se-á o prazo de **02 (dois) dias úteis** para regularizar ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos exigidos nos itens anteriores (art. 27, § 4º, da Res. Nº 04, de 02 de abril de 2015).

10.2.2. O resultado da seleção será publicado posteriormente à fase de análise documental e em seguida o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do Contrato.

10.2.2.1. A Comissão de Chamada Pública convocará pelo menos 01 (um) representante de cada Cooperativa / Associação para acompanhar a divulgação do resultado.

10.3. Os PROPONENTES que sagrarem-se vencedores da Chamada Pública serão registrados em ata conforme a classificação no certame.

10.4. De acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015 serão considerados **Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas**, aqueles em que a



composição seja, de no mínimo 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, conforme indicação nas DAPs.

10.5. Os **Grupos Formais detentores de DAP Jurídica** deverão apresentar os documentos abaixo:

Envelope N° 001 – Habilitação do Grupo Formal:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br;

10.5.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias. O documento está disponível no site <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>.

10.5.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa quanto a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social – INSS, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal e do Distrito Federal do domicílio da participante e devendo também abranger a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal para todos os participantes. Exigências previstas no art. 173, da LODF (Lei Orgânica do Distrito Federal).

10.5.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente. O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório do Estado ou do Município;

10.5.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda – modelo no Anexo VII.

10.5.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora - modelo no Anexo VII.

10.5.7. As organizações que incluam em seu Projeto de Venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia de Certificado de produtor Orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistemas participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

10.5.8. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa.

10.5.9. Apresentar por meio de Declaração que atende ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



10.5.10. Declaração informando estar ciente de que o transporte e o local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos - modelo no Anexo VII.

10.6. A Cooperativa/Associação que apresentar projeto de venda para mais de uma regional poderá apresentar somente 01 (um) Envelope de Habilitação (Envelope nº 01), ou seja, não é necessária a apresentação dos documentos de habilitação para cada projeto de venda.

Envelope N° 002 – Projeto de Venda:

10.7. Os Fornecedores de Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV deste Termo de Referência (modelo da Resolução FNDE nº 26/2013).

10.7.1. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, **com preço unitário, por quilo, no Projeto de Venda e neste computados todos os insumos necessários para execução do objeto**, observando as condições fixadas na Chamada Pública.

10.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos Projetos.

10.9. Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de **Grupo Formal**.

10.9.1. Deve constar a relação dos fornecedores integrantes da Cooperativa / Associação com as respectivas inscrições de DAP, valor financeiro individual de participação e que consentiram fazer parte do Projeto de Venda.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

11.1. Os Projetos de Venda serão analisados pela Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar, segundo os critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.

11.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.2.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. Para ser considerada nesta condição, a maioria de seus associados (50% + 1) deve ser reconhecida como integrante desses segmentos;



II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Cooperativas/associações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP.

11.2.3. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 11.2.2, inciso I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

11.2.4. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 11.2.2, inciso II, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

11.2.5. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 11.2.2, inciso III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP.

11.2.6. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.2.7. Objetivando a formação de Cadastro Reserva na sequência de classificação do certame após o encerramento da etapa competitiva os demais participantes poderão oferecer suas propostas nas mesmas condições do PROPONENTE classificado em primeiro lugar.

11.2.7.1. A apresentação de nova proposta não prejudicará o resultado do certame em relação ao PROPONENTE mais bem classificado.

11.2.7.2. Para efeito de registro em Cadastro Reserva os fornecedores que aceitarem oferecer propostas nas mesmas condições que o mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.3 - Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidas acima.

11.4 - Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário por quilo, observando as condições e os preços fixados nesta Chamada Pública.

11.5 - Caso o PROPONENTE tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o PROPONENTE poderá não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.

12 – DA ANÁLISE DA AMOSTRA



12.1. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

12.1.1. As análises das amostras do participante **classificado provisoriamente em 1º lugar** serão realizadas por Equipe Técnica composta por representantes dessa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculados à Diretoria de Alimentação Escolar – DIAE e Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA. Serão convidados a participar da análise dos gêneros, representantes da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISA/DF e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/DF.

12.1.2. O participante deverá apresentar as amostras no **prazo de 01 (um) dia útil** – tendo em vista a perecibilidade do produto - contado a partir do primeiro dia útil à data da solicitação formal feita pela Comissão de Chamamento Público.

12.1.3. O proponente deverá apresentar **01 (uma)** amostra, devidamente acondicionada em embalagem apropriada – **obrigatoriamente** identificada com etiqueta aposta em local que não prejudique a visualização do produto, com identificação **do Grupo Formal**, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se tal gênero alimentício atende às exigências deste Termo de Referência.

12.1.3.1. Será facultado à participante entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

12.1.3.2. A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

12.1.3.3. No momento da Análise das amostras caso o produto solicitado esteja em período de entressafra o participante não será desclassificado pela ausência da amostra, contudo, deverá apresentá-la **05(cinco) dias** antes da primeira entrega para uma avaliação prévia a ser realizada pela GPEA.

12.1.3.4. Caso o PROPONENTE seja habilitado em mais de uma regional será suficiente a apresentação de apenas **01 (uma)** amostra, sendo facultada a apresentação de duas amostras do produto, para no caso de uma só amostra não atender às exigências especificadas neste Termo de Referência.

12.1.4. As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitação desta Secretaria, localizada em SGAN 607, Projeção D, Sala 309, Cep: 70.850-070. Telefone de Contato: (61) 39012319.

12.1.5. Será emitido relatório sintético das amostras e caso o **CLASSIFICADO** tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada nesse relatório e o mesmo será **desclassificado**. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica (nome completo e o órgão que representa).

12.2. As amostras serão submetidas aos testes, abaixo discriminados:

a. **ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)**: será verificado por meio de degustação (quando possível) e comparação das características: cor, sabor, odor, peso, aspecto do gênero alimentício (quando necessários) e todas as demais especificações previstas no Anexo I deste Termos de Referência.



b. **IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:** serão analisadas as informações da etiqueta e se estão compatíveis ou não com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.3. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao respectivo proponente habilitado ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que o mesmo faça a solicitação no prazo de **01 (um) dia útil** após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a SEE/DF reserva-se ao direito de doar as referidas amostras.

12.4. Serão consideradas **Classificadas** as amostras que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

12.5. O resultado da análise das amostras será publicado **em até 02 (dois) dias úteis** após o prazo da entrega das amostras.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A SEE/DF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

13.1.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.

13.1.2. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

13.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovem a realização dos serviços.

13.1.4. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).

13.1.5. Designar no mínimo 3 (três) membros, para comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios em cada Coordenação Regional de Ensino.

13.1.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.1.7. Atestar os Termos de Recebimento, pelo Diretor, Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Instituição Educacional.

13.1.8. Atestar Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Coordenação Regional de Ensino e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.

13.1.9. Efetuar os pagamentos devidos, **no prazo de 30 (trinta) dias** que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE), devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

13.1.9.1. O pagamento de despesa será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.



13.1.9.2. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal, até sua regularização.

13.1.10. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todas os casos omissos, do presente ajuste.

13.2. A CONTRATANTE não **deverá** receber produtos que, eventualmente, estiverem em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Anexo I deste Termo de Referência e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade.

14 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por:

14.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda e especificado no Anexo I do Termo de Referência.

14.1.2. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, sendo vedada a fornecimento de alimento com alterações de características sensoriais.

14.1.3. Caso a CONTRATADA opte por ofertar produtos orgânicos, essa escolha NÃO implicará em aumento no preço do valor do produto.

14.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

14.3.1. Cumprir com o cronograma de pedidos previsto no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis – PDGP.

14.3.1.1. Para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos, foram elaborados 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, tendo cada distribuição em média 30 dias, com entregas SEMANAIS;

14.3.1.2. Os PDGPs referentes a essa Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA pelo número 61-39012287 ou pelo e-mail – alimentacaoescolar.pdgp@gmail.com.



14.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

14.5. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

14.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativamente e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

14.9. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma elaborado e quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado **da Nota fiscal em 3 (três) vias** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da empresa CONTRATADA;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade etc);
- d) Número da nota de empenho;
- e) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

14.10. Verificar se os **Termos de Recebimento** foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Instituições Educacionais: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula; a Data e o carimbo da Instituição; pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição Educacional ou outro servidor designado para o recebimento.

14.11. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

14.11.1. **Após 05 (cinco) dias** da entrega das Notas Fiscais nas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios, a CONTRATADA deverá recolhê-las, já devidamente atestadas por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e encaminhá-las à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) com sede na SGAN 607, Projeção D, Sala 110, CEP: 70.830-300.



14.11.2. Somente após a entrega das Notas Fiscais à GAFAE, começará a contar o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para o pagamento.

15 – DA ENTREGA DO GÊNERO

15.1. Do local e procedimento para entrega.

15.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Instituições Educacionais integrantes das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga - Anexo V, devendo ser executada com base no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA, para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos;

15.1.2. Deverá levar o **Termo de Recebimento** em 02 (duas) vias contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) Logomarca da Empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino;

I – Pré Escola

II – Ensino Fundamental

III – Creche

IV – Ensino Especial

V – Ensino Médio

VI – Ensino de Jovens e Adultos

- e) Três espaços suficientes para assinatura, data e carimbo, sendo um para empresa, um para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Instituições Educacionais e um para o recebimento das Notas Fiscais/Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino. Os **Termos de Recebimento** devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Instituições Educacionais: devidamente assinados à caneta, tendo o número da matrícula; a data e o carimbo da instituição; pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição Educacional ou outro Servidor designado para o recebimento.

15.2. Do Prazo para entrega:



15.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios no **1º dia útil da semana** ou em outra data designada pela GPEA, devendo ser executada com base no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis - PDGP.

a) Ficará a cargo da CONTRATADA, agendar o descarregamento junto à CONTRATANTE, obedecendo ao Cronograma de Entrega de Gêneros estabelecido pela mesma. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, **sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.**

b) O cronograma de Entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição, PDGP- Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis, ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência da data de entrega de cada distribuição.

b.1. Poderá haver modificações nos quantitativos semanais ora elaborados e apresentados com base no PDGP do Edital uma vez que podem ocorrer alterações no número de alunos atendidos.

b.2. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra os quais serão encaminhados em **até 05 (cinco) dias úteis de antecedência** da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente, que impossibilitem a Unidade Escolar receber o gênero alimentício.

b.3. No caso de qualquer alteração na quantidade e/ou cancelamento da entrega solicitado pela CONTRATADA, a mesma deverá comunicar com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

b.3.1. A alteração e/ou cancelamento deverá ter justificativa plausível e submetida à GPEA para conhecimento e manifestação sob pena de aplicação das Penalidades previstas no item 20 deste Termo de Referência.

c) Caso o fornecedor não cumpra com o agendamento para o descarregamento dos gêneros alimentícios, os mesmos ficarão sob a guarda da CONTRATADA.

d) As entregas deverão cumprir o cronograma e será estabelecido o horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e de 14h às 17h, para sua realização.

e) As entregas realizadas nas escolas classificadas como **rurais** deverão ocorrer de 8h às 16h.

15.3. Da qualidade.

15.3.1. **Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza nocivas à saúde.**

15.3.2. Os produtos no momento da entrega nas Instituições de Ensino serão inspecionados pela comissão de Recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária



(quando aplicável) e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e no Anexo I deste Termo de Referência.

15.3.3. Os produtos que, após a inspeção estiverem em desacordo, não serão recebidos pela Instituição de Ensino **devendo ser substituídos em até 24 horas sob pena de aplicação de penalidades**. Após esse prazo a Escola não será obrigada a receber a reposição do gênero.

15.3.3.1 Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento deverá ser apresentada justificativa pela CONTRADA que será acolhida ou não pela Autoridade Competente.

15.3.4. Os produtos entregues deverão estar de acordo com as amostras e propostas apresentadas no início do Chamamento Público. As especificações **serão verificadas por ocasião da entrega** e deverão estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.3.5. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

15.4. Do Transporte:

15.4.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, fechado e higienizado em condições que preservem as características do alimento e sua qualidade quanto às características microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas neste Termo de Referência. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº326, de 30 de julho de 1997, Resolução-RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Portaria Conjunta nº 3 de 14 de Setembro de 2007.

15.4.2. Os meios de transporte de gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo adotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção de carga.

15.4.3. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

15.4.4. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

15.4.5. A atividade de carga e descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

15.4.6. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens: secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivos.

15.4.7. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.



15.4.8. As entregas deverão cumprir o cronograma e será estabelecido o horário comercial para sua realização.

16 – DO CONTROLE DE QUALIDADE

16.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE/DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE n° 26/2013 e da Resolução/CD/FNDE n° 4/2015, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.

16.2. O(s) CONTRATADO(s) será(ão) o responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado no Termo de Referência, legislação em vigor ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao uso.

16.3. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta do Fornecedor que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da correspondência enviada pela DIAE/GPEA.

16.4. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica do programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

16.5. Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, análises laboratoriais dos gêneros ofertados, assinados por responsável técnico do laboratório, contendo análises sensorial, microbiológica, físico-química (quando necessário), micro/macrosscópica, toxicológica e outras que considerar pertinente. Essas análises deverão ser realizadas pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF – LACEN - DF.

16.5.1. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição condicionada ao resultado do laudo análise.

16.5.2. Na ocorrência de resultado condenatório o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios.

16.5.3. Se o resultado da contraprova for favorável à Associação/Cooperativa, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação e se for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de notificação da equipe técnica DIAE/GPEA.

16.5.4. O produto substituído poderá ser novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e nas legislações vigentes.



16.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá coletar amostras dos produtos Contratados, na presença do representante da organização (Associação/Cooperativa) ou transportador/entregador para análise de qualidade.

16.6.1. O fornecimento do produto será suspenso e a Associação/Cooperativa arcará com os eventuais prejuízos de recolhimento e substituição do produto, mediante a ocorrência de laudo laboratorial com resultado que comprometa a sua qualidade.

16.7. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE por meio da equipe técnica, poderá proceder com testes técnico-nutricionais de avaliação do produto, internos ou externos, utilizando amostras disponíveis tanto nas Instituições de Ensino da Rede quanto às amostras fornecidas pela CONTRATADA. Nessa ocasião, a CONTRATADA poderá ser convocada para acompanhar os procedimentos que serão documentados pela equipe responsável.

16.8. Poderão ser realizadas Inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

16.8.1. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar uma visita às instalações físicas da CONTRATADA para acompanhar a produção destinada a Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local.

16.9. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo do quantitativo da entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.10. Comprovadas quaisquer alterações nas características do produto e/ou embalagem que o torne impróprio para consumo, a CONTRATADA será notificada e, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de referência que disciplinou o Chamamento Público.

16.10.1. No caso do fornecedor não cumprir o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo e dentro do prazo de validade, a DIAE/GPEA poderá autorizar a(s) Instituição(ões) Educacional(ais) a realizar o descarte assistido do mesmo gênero a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco e a contaminação cruzada.

16.10.2. O descarte feito pela Instituição Educacional não desobriga a CONTRADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e Legislação vigente.

16.10.3. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa pela CONTRATADA que será acolhida ou não pela área demandante.

16.10.4. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA).



16.11. Será assegurado aos técnicos da SEE/DF o direito de inspecionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF) antes e/ou após a adjudicação.

17 – DO CONTRATO

17.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do ajuste.

17.2. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

17.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); Decreto nº35.831, de 19 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações.

17.3.1. Em caso de rescisão contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos fornecedores obedecendo a ordem de classificação.

17.4. Não haverá cobrança de percentual de garantia contratual.

17.5. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) alvará sanitário ou licença de funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- b) Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

18 – DO FATURAMENTO

18.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas empresas signatárias às Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional - UNIAE, para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.

18.1.1. A contratada deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada unidade regional.

18.1.2. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas simultaneamente, à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.

18.1.3. A contratada deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, regional de ensino e valor total.



18.2. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional e da Gerência de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.

18.3. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio dos Planos de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico:
<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=>

18.3.1. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à contratada com a indicação do evento para as devidas correções.

18.4. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar, deverá especificar o número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

18.5. As Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional restituirão à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo na unidade.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As associações são entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que Associações da Agricultura Familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, e dentre elas para o PNAE. Nesse caso, em que as associações estão autorizadas a emitir nota fiscal e que possuem a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) jurídica, estão configuradas como Grupo Formal e o contrato pode ser celebrado diretamente entre a Entidade Executora e a Associação. Para as demais associações, que não podem emitir nota fiscal – mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar –, os contratos serão celebrados diretamente com cada agricultor familiar constante no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).



20 – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial dos pedidos efetivados no contrato desta Chamada Pública, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

20.2. A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

20.3. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

20.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

20.6. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento a recomendação contida no Informativo de Ação de controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Distrito Federal, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também as Penalidades previstas na Tabela referente ao item 20.7.1. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança



jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

20.7. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida, às Penalidades previstas no item 20.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

20.7.1. TABELA DAS INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO.

ITEM	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO DA PENALIDADE	GRAU DA PENALIDADE	ATENUANTE	AGRAVANTE
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção definitiva do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para grau 3.	Reincidência na suspensão ou interrupção definitiva do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE (até 20% a mais sobre o valor da multa já estipulada).
2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentação de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da suspensão ou interrupção temporária do fornecimento do objeto do contrato, caso isto seja devidamente aceito pela GPEA/DIAE - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/ DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Percíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Percíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).
4	Entrega do gênero alimentício percível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPEA/DIAE – agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente – agrava para grau 1 (leve).
7	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

	do uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação.				precárias condições de asseio, e/ou sem crachá de identificação – agrava para grau 1 (leve).
8	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportamento quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
9	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).
10	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).
11	Entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal para possíveis adequações e/ou em desacordo com o especificado no Termo de Referência e em seus anexos.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da apresentada na análise das amostras - na fase inicial da licitação - sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 1 (leve).
12	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas de armazenamento e os procedimentos de manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as legislações sanitárias pertinentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendimento de medidas corretivas dentro do prazo determinado - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias – agrava para grau 2 (moderado).
13	Entrega de gênero alimentício hortifrutí que apresente comprometimento na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. (Exemplos: mamão mofado no interior; melão com interior apodrecido; etc).	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometimento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 1 (leve).
14	Não cumprimento de prazo estabelecido para recolhimento / substituição de produtos, nas instituições educacionais, impróprios para consumo.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou manipulação - agrava para grau 4 (gravíssimo).
15	Entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentação de justificativa formal e aceita pela GPEA / DIAE, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 4 (gravíssimo).
	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionamentos do executor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

16	questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.				e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato – agrava para grau 1 (leve).
17	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

21 – DOS PRAZOS

21.1. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência seguirá as normas estabelecidas na Lei nº 8666 de 1993, na qual se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Termo de Referência em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 - A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23 – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

24 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

24.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, os seguintes Anexos.

Anexo I	Folheto Descritivo – Especificação Técnica dos gêneros alimentícios.
Anexo II	Estimativa de Preço – Planilha de custo.
Anexo III	Memória de Cálculo Consolidada - Estimativa de Consumo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

Anexo IV	Modelo de Projeto de Venda.
Anexo V	Lista de endereços das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino.
Anexo VI	Calendário de Sazonalidade de colheita das hortaliças e frutas produzidas no Distrito Federal, elaborado pela Emater-DF.
Anexo VII	Modelos de Declarações.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

ANGELA LUCIA DA ROSA
Gerente de Planejamento e Educação Alimentar

Brasília, _____ de _____ de 2018.

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência e seus anexos,

KELEN CRISTIANE GONÇALVES PEDROLLO
Diretora de Alimentação Escolar

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Ciente, de acordo.

ELIZABETH RODRIGUES BENEDIK
Coordenação de Apoio Educacional
Coordenadora

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Conforme os termos do Inciso I, §2º, Artigo 7º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e seus Anexos, estou de acordo com as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

JULIA MARIA REBELLO MANDARINO
Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Subsecretária



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO III DO EDITAL

MODELO

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO
Referência: Chamada Pública nº _____/20_____.

A (cooperativa/associação)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede (.....), CEP(.....), na cidade deEstado:(.....), neste ato representado(a) por: (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (.....), nacionalidade: (.....), estado civil(.....), profissão: (.....),portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....), emitida por (pela) (...../.....), em (...../...../.....), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº (.....), residente e domiciliado (a) (.....), CEP: (.....), na cidade de (.....) Estado (.....),nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

...../....., de de 20__.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)
(Carimbo com CNPJ)

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Nº ____/20__ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E
A _____

PROCESSO:
0080.XXXXXX/20__

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede à Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxxxx – xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, nomeado pelo Decreto de ____/____/20____, publicado no DODF nº xxx, de ____/____/20____, página xxx, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a **(NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO)**, com sede à _____, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **(NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO)**, na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em _____, portador do RG _____ e CPF nº _____ e fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA ____/20____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública N.º ____/20____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA N.º ____/20____-SEDF conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição exclusiva de _____ (xxxxxxxxxx quilos) de _____, produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__ e seus anexos constantes de fls. _____ que figuram cada um dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com respectivos quantitativos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Coordenação de Alimentação Escolar CORAE/SIAE/SEDF.

4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.

4.3. As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela _____. Esta, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Instituições Educacionais de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Anexo II do Termo de Referência), será executado com base no Planejamento Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GEPEA/CORAE/SIAE/SEEDF, durante 60 dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (XX), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em Grupo Formal, segundo a legislação vigente.

5.2. O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

5.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

6.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20__ correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20__, e repassados pelo FNDE à SEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX
- PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental) / 12.365.6221.2964.9317 (Educação Infantil - creche) / 12.356.6221.2964.9316 (Educação Infantil – pré-escola) / 12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio) / 12.366.6221.2964.9314 (Educação de Jovens e Adultos – EJA) / 12.367.6221.2964.9319 (Ensino Especial)
- FONTE DE RECURSOS: 140005171 ou 340005171 – FNDE / PNAE

6.2. O Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho nº XXXX/20__, emitida em XX/XX/20__, sob o evento nº XXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela SEDF **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).

7.2. O documento fiscal dos produtos **não perecíveis** deverá ser apresentado à Gerência de Almoarifado de Gêneros Alimentícios, imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. O documento fiscal dos produtos **perceíveis** deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.

7.4. A CONTRATADA é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA, conforme DECRETO FEDERAL Nº 7507, de 27 de junho de 2011.

7.4.1 A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.

7.5. Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- Credito Negativo de Débitos para com o GDF.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.;
- Credito Negativo de Débitos para com o INSS.
- Credito de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- Cópia do Contrato.

7.6. Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).

7.7. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8. A SEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7.9 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de _____, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado.

8.1.1 Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

8.2. Toda prorrogação deverá ser devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.3 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

8.4. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A SEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

9.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

9.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.

9.1.3. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).

9.1. 4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

- 9.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.
- 9.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela SEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela CORAE/SIAE/SEDF.
- 9.1.8. Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios constituída por 03 (três) membros.
- 9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.2. Será assegurado aos técnicos da SEDF o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação.
- 9.3 A SEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 9.3.1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 9.3.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 9.3.3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por:
- 10.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda e especificado no Anexo I do Termo de Referência.
- 10.1.2. Fornecer alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, sendo vedada a fornecimento de alimento com alterações de características sensoriais.
- 10.1.3. Caso a CONTRATADA opte por ofertar produtos orgânicos, essa escolha NÃO implicará em aumento no preço do valor do produto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

10.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:

10.3.1. Cumprir com o cronograma de pedidos previsto no Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis – PDGP.

10.3.1.1. Para o atendimento de 200 (duzentos) dias letivos, foram elaborados 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição, tendo cada distribuição em média 30 dias, com entregas SEMANAIS;

10.3.1.2. Os PDGPs referentes a essa Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à Gerência de Planejamento e Educação Alimentar – GPEA pelo número 61-39012287 ou pelo e-mail – alimentacaoescolar.pdgp@gmail.com.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento dos produtos.

10.5. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência do fornecimento dos produtos adquiridos.

10.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativamente e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

10.9. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente no local indicado conforme cronograma elaborado e quantidades previamente estabelecidas pela CONTRATANTE, limitado ao valor do contrato, acompanhado **da Nota fiscal em 3 (três) vias** contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- f) Logomarca da empresa CONTRATADA;
- g) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- h) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, litro, unidade etc);
- i) Número da nota de empenho;
- j) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo.

10.10. Verificar se os **Termos de Recebimento** foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Instituições Educacionais: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula; a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

Data e o carimbo da Instituição; pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Instituição Educacional ou outro servidor designado para o recebimento.

10.11. As Notas Fiscais e os **Termos de Recebimento** deverão ser entregues pela CONTRATADA nas Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.

10.11.1. **Após 05 (cinco) dias** da entrega das Notas Fiscais nas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios, a CONTRATADA deverá recolhê-las, já devidamente atestadas por pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e encaminhá-las à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE) com sede na SGAN 607, Projeção D, Sala 110, CEP: 70.830-300.

10.11.2. Somente após a entrega das Notas Fiscais à GAFAE, começará a contar o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019;
- b) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

c) No caso de descumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada as penalidades previstas no Decreto-DF 26.851/2006, Edital da Chamada Pública nº ____/20__ - SEDF, acostado às fls. ____, objeto do Processo nº 080. Xxxxxx/20__, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e , facultado ao Distrito Federal, em todos caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEDF.

17.2. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, **para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data**, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

18.2. Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela SEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília,de de 20____.

Pela SEDF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO V DO EDITAL

QUADRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

**** CONFORME O CASO ****

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Kg				
02	Kg				
03	Kg				
04	Kg				
05	Kg				
06	Kg				
07	Kg				
08	Kg				
09	Kg				
10	Kg				
TOTAL					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO VI DO EDITAL

**MODELO DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Brasília, _____ de _____ de 201____.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA
PROPOSTA**

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública nº ____/201__ de AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/DF, publicada no DODF nº ____ de ____ de _____ de 201__, página _____, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, Entidade Executora do Programa de Alimentação Escolar – PAE/DF, que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados em Anexo contido na Proposta de Venda – PV apresentada por esta instituição.

Associação/Cooperativa _____

CNPJ: _____

DAP Jurídica: _____

Brasília, ____ de _____ de 201__.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Referência: Chamada Pública nº _____/ 201____

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____/_____, neste ato representado (a) por _____, portador (a) da Cédula de Identidade _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA estar ciente de que o transporte e o local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverão obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

Brasília, _____ de _____ de 201____.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO IX DO EDITAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

“Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”.

Secretaria de Estado de Educação

SGAN Quadra 607 Projeção “D” Ed. Sede II Sala 305 - Brasília-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.:

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º
PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º
PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º
PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº
26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº.2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregressos.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

“Brasília, Patrimônio Cultural da Humanidade”.

Secretaria de Estado de Educação

SGAN Quadra 607 Projeção “D” Ed. Sede II Sala 305 - Brasília-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º
PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral
Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º
PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA